



Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 3012023**  
**( relativo ao Processo 49112023 )**  
**Código de validação: 4851742582**

**Processo Administrativo: Nº 4.911/2023**

**Documento de Origem:** [MEMORANDO Nº 38 -2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - TRAILER](#)

**Interessado:** COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** LICITAÇÃO – FASE INTERNA (Aquisição de Trailers)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 11282023](#) [Download alternativo](#) , verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 4.911/2023, instaurado a partir do [MEMORANDO Nº 38 -2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - TRAILER](#) no qual a **Coordenadoria de Administração**

solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para a contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo “trailer”). no valor estimado de **R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos:

[MEMORANDO Nº 38 -2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - TRAILER](#) ;[ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3-2023 - AQUISIÇÃO DE TRAILER - FINAL \(2\)](#) ;[CHECKLIST -TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5 - TRAILER](#) ; [PROOSTA BUMERANGUE](#) ; [DESPACHO-DG - 15722023](#) [Download alternativo](#) ; [DESPACHO-SAF - 11282023](#) [Download alternativo](#) .

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de



### Assessoria Técnica da Administração

2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

#### **Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:**

*Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 22/03/2023 (MEMORANDO Nº 38 -2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - TRAILER )**, que o valor total estimado é de **R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**, cabe ressaltar que a Coordenadoria de Administração juntou apenas a proposta da empresa **Bumerangue Ind. e Com. de Reboques LTDA (PROOSTA BUMERANGUE )** e informou no Memo nº 38/2023 que foi utilizado o Sistema Banco de Preços para compor a estimativa, entretanto, tal pesquisa não foi juntada aos autos. Neste aspecto destacamos as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

*Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:*



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Março de 2023 às 10:31 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-3012023, Código de Validação: 4851742582.**



### Assessoria Técnica da Administração

*I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;*

*II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;*

*III - preços constantes de banco de preços e homepages;*

*§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.*

*§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.*

*§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.*

*§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.*

*§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.*

*§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.*

*§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.*

*§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.*

*9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.*

*§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta*

**Em análise à proposta apresentada, constatamos que:**

- 1. BUMERANGUE IND. E COM. DE REBOQUES LTDA ([PROOSTA BUMERANGUE](#))**



### Assessoria Técnica da Administração

PROPOSTA	OBSERVAÇÃO
Original/ Ateste da cópia	Sem ateste da cópia
Valor total	Não (cotou apenas 1 unidade)
Valor unitário	Sim
Data de emissão	22/03/2023
Prazo de validade	28/02/2023
Validade	Embora a emissão seja de 22/03/23 a data de validade verificada na proposta é de 28/02/2023
Identificação da empresa	Sem número do CNPJ
Identificação do proponente	A assinatura não permite identificar

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência ([MEMORANDO Nº 38 -2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - TRAILER](#)), a saber:

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa os atendimentos itinerantes nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

2.2. Informamos, também, que tem por finalidade promover, por meio de recursos financeiros, aquisição de duas unidades móveis do tipo semirreboque (trailers), de modo a auxiliar na aproximação dos serviços prestados pelo MPMA à população compreendida nos bairros mais vulneráveis da Capital, em consonância com o planejamento do Ministério Público e com a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, os quais estabelecem a necessidade de retornos para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas.

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sugerimos a Unidade Gestora a devida manifestação, bem como a juntada do Termo de Convênio - 62022 informado no item 4.1 do Termo de Referência.



### Assessoria Técnica da Administração

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em virtude das inconsistências apontadas relativas à estimativa de preços e proposta apresentada, a compatibilização com o plano de contratação anual, considerando as determinações da Lei nº 14.133/2021 e do Ato Regulamentar 10/2023.**

**SUGERIMOS** o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

Sugerimos ainda a revisão do Termo de Referência nos seguintes itens: 5.3; 6.1; 7.13; 8.2; 9.2; 12.2.3; 12.8 e 13.1.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

*assinado eletronicamente em 30/03/2023 às 10:31 h (\*)*

**JADIEL FERNANDES FRANÇA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 30/03/2023 às 10:29 h (\*)*

**ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**  
ANALISTA MINISTERIAL